



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

**Presidência da República:**

Direcção-Geral de Administração.

**Conselho de Ministros:**

**Resolução n° 1/2004:**

Dando por finda a comissão de serviço de Bartolomeu Lopes Varela, no cargo de Secretário-Geral do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos.

**Resolução n° 2/2004:**

Dando por finda a comissão de serviço de Octávio Ramos Tavares, no cargo de Inspector-Geral do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos.

**Resolução n° 3/2004:**

Nomeando Octávio Ramos Tavares, para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Secretário-Geral do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos.

**Resolução n° 3/2004:**

Nomeando Cláudia Mariana Brandão Teixeira Silva, licenciada em Francês, para em comissão ordinária de serviço exercer as funções de Directora-Geral do Ensino Básico e Secundário.

**Chefia do Governo:**

**Rectificação:**

À Portaria n° 7/2003, publicado no *Boletim Oficial*, n° 47, de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral da Administração da Chefia do Governo.

**Secretaria de Estado da Reforma do Estado e da Administração Pública:**

Direcção-Geral da Administração Pública.

**Ministério da Saúde**

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

**Ministério da Justiça e Administração Interna:**

Direcção-Geral da Administração.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

**Ministério da Defesa:**

Direcção de Serviço de Administração.

**Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos:**

Direcção dos Recursos Humanos.

**Comissão Nacional de Eleições:**

**Município do Paúl:**

Câmara Municipal.

**Município de Santa Catarina:**

Câmara Municipal.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da República:

De 5 de Janeiro de 2004:

Major, Fernando Pereira, nomeado, para exercer o cargo de Secretário do Conselho Superior de Defesa Nacional, por acumulação, nos termos do artigo 23º, ponto 9, da Lei nº 62/TV/92, de 30 de Dezembro, com efeitos a partir de 5 de Janeiro de 2004,

(Dispensado de anotação pelo Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração da Presidência de República, aos 7 de Janeiro de 2004. — O Director-Geral, *João Aqueleu Barbosa Amado*.

—o—o—

## CONSELHO DE MINISTROS

**Resolução n.º 1/2004**

**de 21 de Janeiro**

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único

**(Fim de comissão)**

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Bartolomeu Lopes Varela, no cargo de Secretário-Geral do Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**Resolução n.º 2/2004**

**de 21 de Janeiro**

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único

**(Fim de comissão)**

Por conveniência de serviço, é dada por finda a comissão ordinária de serviço de Octávio Ramos Tavares no cargo de Inspector-Geral da Educação do Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**Resolução n.º 3/2004**

**de 21 de Janeiro**

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único

**(Nomeação)**

É nomeado Octávio Ramos Tavares, licenciado em direito, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Secretário-Geral do Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**Resolução n.º 4/2004**

**de 21 de Janeiro**

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**(Nomeação)**

É nomeada Cláudia Mariana Brandão Teixeira Silva, licenciada em francês, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Directora-Geral do Ensino Básico e Secundário, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2003.

Artigo 2º

**(Entrada em vigor)**

Esta Resolução entre imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—o—o—

## CHEFIA DO GOVERNO

### Gabinete do Ministro Adjunto

**RECTIFICAÇÃO**

Por se ter publicado de forma inexacta a Portaria nº 7/2003 de 31 de Dezembro, rectifica-se como se segue publicando-se na integra:

**Portaria nº 7/2003**

**de 31 de Dezembro**

Ao abrigo da alínea *b*) do nº 3 do artigo 16º da Lei nº 96/V/99, de 22 de Março, e dos artigos 23º e 24º dos Estatutos do Instituto da Condição Feminina, aprovados pelo Decreto-Lei nº 5/2003, de 25 de Agosto.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro Adjunto, o seguinte:

Artigo 1º

É aprovado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do pessoal do Instituto da Condição Feminina, que faz parte integrante do presente diploma.

Artigo 2º

O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004.

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO PESSOAL  
DO INSTITUTO DA CONDIÇÃO FEMININA

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Objecto)

O presente regulamento estabelece os princípios gerais, regras e critérios de organização do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Pessoal do Instituto da Condição Feminina, adiante designado, abreviadamente, por ICF.

O presente PCCS regula as relações de enquadramento e evolução profissional dos trabalhadores no seio do ICF, sem prejuízo do disposto na legislação laboral.

Os cargos profissionais que integram o presente PCCS estruturam-se por categorias, agrupadas em níveis que se diferenciam pela capacidade funcional e pelo grau de responsabilidade e estão organizados em carreiras verticais contendo dois, três e quatro níveis.

Artigo 2º

(Conceitos)

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Grupo profissional: conjunto de funções definidoras de determinada actividade que se orienta para fins específicos no âmbito de organização do ICF;
- b) Carreira profissional: conjunto de categorias profissionais a que corresponde funções afins ou complementares, hierarquizados por ordem de crescimento dos respectivos níveis de qualificação e do grau de responsabilização exigida;
- c) Nível: conjunto de cargos submetidos a um mesmo salário;
- d) Escalão: Representa cada uma das posições remuneratórias criadas no âmbito de cada nível;
- e) Cargo: conjunto de actividades e responsabilidades cometidas a um determinado trabalhador;
- f) Função: conjunto de tarefas abstractamente definidoras de um certo posto de trabalho;
- g) Posto de trabalho: ambiente ou meio de trabalho definido pelas tarefas pré-ordenadas para atingir determinados objectivos atribuído a um certo trabalhador;
- h) Promoção: mudança de um trabalhador de um cargo para o imediatamente superior daquele que detém dentro de uma carreira;
- i) Progressão: mudança do trabalhador de um escalão para o imediatamente superior dentro de um mesmo nível;
- j) Reclassificação: mudança de um trabalhador de uma categoria e carreira diferente do que o mesmo é titular;
- k) Concurso Interno: é o concurso aberto aos trabalhadores do ICF;
- l) Concurso Externo: é o concurso aberto a todos os cidadãos, estejam ou não vinculados ao ICF.
- m) Período experimental: período em que o candidato é avaliado quanto à sua aptidão para o exercício do cargo e durante o qual quaisquer das partes pode denunciar o contrato, sem invocação de motivo nem aviso prévio.

CAPÍTULO II

Dos princípios gerais

Artigo 3º

(Carreiras profissionais)

Os cargos efectivos do ICF serão hierarquizados de acordo com as responsabilidades e complexidades que envolvem o seu exercício e organizados em carreiras verticais desde que exista um universo de profissionais que tal justifique;

O quadro de pessoal do ICF, constituído pelas carreiras e cargos profissionais, bem como pelos cargos em comissão, é o constante dos Anexos I e II.

Artigo 4º

(Flexibilidade)

1. Nos casos de eventuais modificações funcionais nos serviços que integram o ICF, poderão ser criados novos cargos ou alterados os já existentes.

2. Nenhum cargo pode ser criado sem a sua prévia descrição, análise e avaliação.

Artigo 5º

(Intercomunicabilidade)

Qualquer trabalhador do ICF que possua qualificação profissional legalmente exigida, pode ser opositor a concurso para lugar de acesso de carreira diversa daquela em que se encontra provido, desde que:

- a) Ao cargo a que se candidata corresponda, na estrutura dessa carreira, nível igual ou imediatamente superior ao que se encontra provido.
- b) Se trata de carreira inserida na mesma área funcional.

Artigo 6º

(Planeamento)

A Unidade Orgânica responsável pela gestão dos recursos humanos elaborará anualmente um Plano de Gestão de Efectivos no qual estarão discriminados o número de vagas de ingresso e acesso nas carreiras, os períodos para a organização e realização dos concursos e as acções de formação.

Artigo 7º

(Acesso)

1. O acesso nas carreiras do pessoal do ICF é feito mediante concurso interno.

2. Excepcionalmente poderão ser recrutados, mediante concurso externo para lugares de acesso, indivíduos que possuam formação adequada, qualificação e experiência de duração mínima não inferior à normalmente exigida e não haja no quadro do ICF trabalhadores com os requisitos necessários para preencher os lugares vagos no quadro.

Artigo 8º

(Período experimental)

1. Os trabalhadores contratados para o quadro de pessoal do ICF ficam sujeitos a um período experimental mínimo de três meses.

2. O período experimental conta-se para todos os efeitos legais como sendo de serviço efectivo.

Artigo 9º

(Processo individual)

1. Para cada trabalhador admitido será aberto um processo individual, devidamente numerado, donde constem sucintamente todos os actos relativos a sua admissão, situação e desenvolvimento profissional.

2. O processo individual é mantido à guarda da unidade orgânica responsável pela gestão dos recursos humanos do ICF, podendo ser consultado pelo trabalhador interessado mediante solicitação escrita.

CAPITULO III

Secção I

Do Desenvolvimento Profissional

Artigo 10º

(Princípios)

1. O desenvolvimento profissional dos trabalhadores do ICF pertencentes ao grupo profissional de pessoal administrativo e de pessoal auxiliar far-se-á através do método de progressão, de três em três anos, conforme o grupo profissional a que pertence, e da promoção automática, sem concurso, quando chegar ao escalão final do nível em que se encontra;

2. O desenvolvimento profissional acima referido depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) Ter três anos de serviço efectivo e ininterrupto no escalão imediatamente inferior;
- b) Avaliação de desempenho profissional satisfatório.
- c) Inexistência de pena disciplinar de suspensão no escalão imediatamente inferior.

Artigo 11º

(Instrumentos)

A evolução e o desenvolvimento profissional dos trabalhadores do ICF pertencentes ao grupo profissional de pessoal técnico efectuam-se através da:

- a) Promoção;
- b) Progressão;
- c) Reconversão;
- d) Reclassificação.

Artigo 12º

(Promoção)

1. A promoção depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Existência de vagas;
- b) Tempo mínimo de serviço efectivo e ininterrupto no cargo imediatamente inferior, de acordo com o regime geral vigente para a carreira técnica;
- c) Avaliação de Desempenho de, pelo menos, Satisfatório, nos termos a regulamentar;
- d) Aprovação em concurso.

2. A promoção opera-se para o mesmo escalão do cargo anteriormente ocupado.

3. Muda-se automaticamente para o nível imediatamente superior, independentemente da aprovação no concurso, o trabalhador que estando no último escalão do nível em que se encontra provido, tenha nos últimos quatro anos a avaliação de desempenho de, no mínimo, Bom.

4. O estabelecido no número anterior obedece ao disposto na alínea a) do n.º 1.

Artigo 13º

(Progressão)

1. O acesso aos diferentes escalões do mesmo nível efectua-se com base nos seguintes requisitos:

- a) três anos de serviço efectivo e ininterrupto no escalão imediatamente anterior;
- b) Avaliação de Desempenho de, pelo menos, Satisfatório, nos termos a regulamentar.

Artigo 14º

(Reconversão)

Qualquer trabalhador que possua os requisitos exigidos neste regulamento pode ser transposto para lugar de acesso de carreira diversa em que se encontra provido, mediante expresso consentimento do mesmo, desde que:

- a) Ao cargo a que se transpõe corresponda, na estrutura dessa carreira, nível igual ou imediatamente superior ao que se encontra provido;
- b) Haja identidade funcional entre as duas carreiras.

Artigo 15º

(Reclassificação)

Qualquer trabalhador que tenha participado em acções de formação pode, a seu pedido, ser reclassificado para outro cargo da mesma carreira ou de carreira diferente, desde que adquira os requisitos exigidos para o efeito, designadamente habilitações literárias e qualificação profissional adequada à nova função de acordo e nos termos a ser regulamentado.

Artigo 16º

(Quotas da progressão)

Anualmente, só poderão evoluir, mediante progressão, até um terço dos trabalhadores de cada escalão que preencham os requisitos a que se refere o artigo 13º.

Artigo 17º

(Formação)

1. Com vista à capacitação e à melhoria do desempenho funcional dos trabalhadores do ICF, desenvolver-se-ão acções de formação profissional bem como acções de aperfeiçoamento e reciclagens permanentes.

2. A formação deve adequar-se ao regime de carreiras, conjugando a eficiência e eficácia dos serviços com as necessidades de desenvolvimento profissional individual.

Artigo 18º

(Comissão de Serviço)

1. As funções de Direcção, Chefia e outras especiais são exercidas sempre em comissão de serviço, por um período de três anos, podendo ser renovado;

2. O prazo da comissão de serviço é temporário, podendo cessar a qualquer momento por iniciativa da instituição ou a pedido do trabalhador.

3. O tempo de serviço prestado em comissão de serviço é, para todos os efeitos, contado ao trabalhador como efectivo no seu quadro e carreira;

4. Enquanto estiver em comissão de serviço, considera-se, para todos os efeitos, que o desempenho do trabalhador é positivo.

## Secção II

### Da organização dos cargos

#### Artigo 19º

##### (Distribuição)

1. Os cargos do ICF, para além do pessoal em comissão de serviço, distribuem-se pelos seguintes grupos e carreiras profissionais:

- a) Pessoal Técnico Superior;
- b) Pessoal Técnico;
- c) Pessoal Técnico Adjunto;
- d) Pessoal Administrativo;
- e) Pessoal Auxiliar.

2. O quadro de pessoal do ICF a que se refere o número anterior distribui-se pelos cargos e correspondentes níveis constantes do Anexo I ao presente diploma.

#### Artigo 20º

##### (Pessoal Dirigente e de Chefia)

Integram os cargos de Pessoal Dirigente o Presidente e os Directores de Serviço.

#### Artigo 21º

##### (Recrutamento)

O recrutamento para os cargos que integram a carreira do pessoal técnico obedece às seguintes regras:

1. O recrutamento para o cargo de Técnico faz-se de entre pessoas habilitadas com curso superior que não confira o grau de licenciatura.
2. O recrutamento para o cargo de Técnico Superior da referência 13 faz-se de entre pessoas habilitadas com curso superior que confira o grau de licenciatura, ou de Técnicos com cinco anos de efectivo exercício de funções no cargo e avaliação de desempenho mínima de Muito Bom.
3. O recrutamento para o cargo de Técnico Superior da referência 14 faz-se de entre Técnicos Superiores da referência 13 com três anos de efectivo exercício de funções no cargo e avaliação de desempenho mínima de Bom.
4. O recrutamento para o cargo de Técnico Adjunto faz-se de entre pessoas com habilitação correspondente a 12 anos de escolaridade ou equivalente e possuam curso ou estágio de formação profissional de duração compreendida entre seis meses a um ano, oficialmente reconhecido.

#### Artigo 22º

##### (Carreira do Pessoal Administrativo)

A carreira do Pessoal Administrativo integra os seguintes cargos:

- a) Tesoureiro;
- b) Oficial Administrativo.

#### Artigo 23º

##### (Recrutamento)

1. O recrutamento para o cargo de Oficial Administrativo faz-se de entre pessoas habilitadas com o 9º ano de escolaridade ou formação equivalente e possuam conhecimento prático de informática na óptica do utilizador.

2. O recrutamento para o cargo de Tesoureiro faz-se de entre pessoas habilitadas com o 9º ano de escolaridade e experiência relevante para a função ou formação profissional adequada.

#### Artigo 24º

##### (Carreira do Pessoal Auxiliar)

A carreira do Pessoal Auxiliar integra os seguintes cargos:

- a) Conductor Auto-Ligeiros;
- b) Telefonista;
- c) Auxiliar Administrativo.

#### Artigo 25º

##### (Recrutamento)

1. O recrutamento para o cargo de Auxiliar Administrativo e de Telefonista faz-se de entre pessoas habilitadas com o mínimo de seis anos de escolaridade.

2. O recrutamento para o cargo de Conductor Auto-Ligeiro faz-se de entre pessoas habilitadas com carta profissional de condução de ligeiros.

## CAPITULO IV

### (Das Remunerações)

#### Artigo 26º

##### (Sistema Retributivo)

O sistema retributivo é aprovado pela entidade de superintendência, nos termos dos Estatutos do ICF.

## CAPÍTULO V

### Disposições Transitórias e Finais

#### Artigo 27º

##### (Tabela salarial aplicável)

Enquanto não for aprovado o novo sistema retributivo do ICF, mantém-se em vigor a Tabela Salarial aplicável à Função Pública.

#### Artigo 28º

##### (Transição)

Os actuais trabalhadores do ICF, à excepção do cargo dirigente, seja qual for o seu vínculo de emprego com a Função Pública, transitam automaticamente para o cargo, nível, referência e escalão correspondentes ao tempo de serviço prestado ao Estado, conforme o Anexo III.

#### Artigo 29º

##### (Casos Omissos)

Os casos omissos regular-se-ão pelas disposições legais do Regime Jurídico Geral das Relações de Trabalho.

#### Artigo 30º

##### (Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2004.

O Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, *Jorge Homero Tolentino de Araújo*.

## Anexo I

## Cargos Efectivos

Pessoal	Refª/Esc	Cargos	Nº de lugares
Técnico Superior	14/A	Técnico Superior de Primeira	2
	13/B	Técnico Superior	3
Técnico Adjunto	12/A	Técnico Adjunto Principal	2
	11/B	Técnico Adjunto	3
Pessoal Administrativo	8/A	Oficial Administrativo	1
	7/A	Tesoureiro	1
Pessoal Auxiliar	2/D	Auxiliar Administrativo	2
	2/E	Condutor Auto Ligeiro	1
	2/A	Telefonista/Recepcionista	1
	1/B	Ajudante de Serviços Gerais	2

## ANEXO II

## Cargos em Comissão de Serviço

N.º	Cargos	Níveis
1	Presidente	1
2	Director de Serviço	2
1	Secretária	3
1	Condutor Auto Ligeiro	4

## Anexo III

**Enquadramento de transição****Pessoal de Quadro**

Nomes	Categorial Actual	Anos no escalão	Categoria e escalão de transição
Maria Madalena Tavares	Presidente Nível IV	Desde 01-01-2002	Presidente Nível IV
Ana Paula dos Santos Brito*	Tec. Superior Ref <sup>a</sup> 13/A	Desde 10-05-1999	Tec. Superior Ref <sup>a</sup> 13/AB
Rui Monteiro Soares	Tec. Adjunto Ref <sup>a</sup> 11/B	Desde 31-05-1999	Tec. Adjunto Ref <sup>a</sup> 12/B
João Almeida Lopes	Tec. Adjunto Ref <sup>a</sup> 11/B	Desde 25-09-2000	Tec. Adjunto Ref <sup>a</sup> 11/B
Maria Lina Alves Barbosa Vicente	Aux. Admin. Ref <sup>a</sup> 2/D	Desde 31-05-1999	Aux. Admin. Ref <sup>a</sup> 2/E
Ulisses Lopes Barbosa Mendes	Condutor Ref <sup>a</sup> 2/D	Desde 31-05-1999	Condutor Ref <sup>a</sup> 2/E
Vera Lúcia Teixeira Santos	Aux. Admin. Ref <sup>a</sup> 2/C	Desde 01-04-1998	Oficial Admin. Ref <sup>a</sup> 8/C
Maria Lúcia Varela da Moura**	Aj. Serviço Ref <sup>a</sup> 1/A	Desde 21-08-1995	Aj. Serviço Ref <sup>a</sup> 1/B

\*Em Comissão de Serviço na CM Sal

\*\* No ICF

**Pessoal Contratado**

Nomes	Categorial Actual	Anos no escalão	Categoria e escalão de transição
Talina Ben'Holiel Pereira Silva	Tec. Superior Ref <sup>a</sup> 13/A	Desde 16-08-2002	Tec. Superior Ref <sup>a</sup> 13/A
Cláudia Sofia Marques Rodrigues	Tec. Superior Ref <sup>a</sup> 13/A	Desde 16-08-2002	Tec. Superior Ref <sup>a</sup> 13/A

## Direcção-Geral da Administração da Chefia do Governo

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário-Geral do Governo:

De 12 de Maio de 2003:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, prorridem na horizontal os seguintes funcionários, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2003:

Do Secretariado do Conselho de Ministros

– Débora Cristina Fernandes e Silva Santos, técnico superior, referência 13, escalão A, para escalão B.

Sem encargos orçamentais. Em comissão ordinária de serviço como Directora da Direcção de Administração do Palácio do Governo. – (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Da Direcção-Geral da Comunicação Social

– Manuel Amílcar Cabral, técnico superior, referência 13, escalão A, para escalão B.

Os encargos correspondente serão suportados pela dotação inscrita no código económico 03.62.99 – Encargos provisionais com o pessoal do orçamento para 2003 da Direcção-Geral da Comunicação Social. – (Isento de visto de Tribunal de Contas).

Da Direcção dos Serviços de Administração da Chefia do Governo

– Ricardino Santos Afonso, técnico superior, referência 13, escalão A, para escalão B.

Sem encargos orçamentais. Em comissão ordinária de serviço no Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional – Direcção-Geral da Contribuição e Impostos. – (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Direcção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Direcção-Geral de Administração da Chefia do Governo, na Praia, aos 29 de Dezembro de 2003. – A Directora, *Maria de Fátima Gomes de Pina Monteiro*.

—o—

## SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA DO ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado, da Reforma do Estado, da Reforma do Estado e Administração Pública:

De 6 de Outubro de 2003:

Gertrudes Maria Soares, técnico superior principal, do quadro da Direcção-Geral da Reforma do Estado, nomeada para, em comissão ordinária de serviço, por substituição, desempenhar as funções de Directora de Gabinete do Secretário de Estado da Reforma do Estado e da Administração Pública, nos termos previstos nos nºs 1 a 4 do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho conjugado com o artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95 de 20 de Julho e ainda com os artigos 12º e 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeito a partir de 1 de Setembro de 2003.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na Cl. Ec. 03.62.99.02 do orçamento para 2003 do Gabinete do Secretário de Estado de Reforma do Estado e da Administração Pública. – (Isento de visto de Tribunal de Contas).

Despachos do Director-Geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Reforma do Estado e da Administração Pública:

De 4 de Julho de 2002:

Adriano Monteiro, professor do ensino básico, referência 7, escalão C, do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro conjugado com o artigo 77º do Decreto-Legislativo nº 10/97, com direito a pensão anual de 775.872\$00 (setecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 24 de Abril de 1998 da Directora da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos de quotas em atrasos para compensação de aposentação, referente a 11 anos, 2 meses e 25 dias.

O montante em dívida no total de 172.029\$00 (cento e setenta e dois mil, vinte nove escudos) deve ser amortizável em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 905\$00 e as restantes no montante de 956\$00.

(Visado Pelo Tribunal de Contas em 8 de Dezembro de 2003).

De 23 de Setembro de 2003:

Victor Gabriel Mendes, observador assistente principal, referência 8, escalão B, do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 7 de 18 de Fevereiro de 2002 – concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, conjugado com o artigo 77º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com direito a pensão anual de 763.686\$00 (setecentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e seis escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, com observância no artigo 57º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado Pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro de 2003).

De 5 de Outubro:

Ulisses Pereira dos Santos Mesquita, ex-condutor na ex-missão de Inquérito Agrícola do Ultramar, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente incapaz para o exercício de sua profissão, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Outubro de 2003 e homologado por despacho da S. Ex<sup>a</sup> o Ministro de Saúde em 24 de Outubro do mesmo ano, com direito a pensão anual de 82.534\$94 (oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro escudos e noventa e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 19 anos e 3 meses, de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 23 de Agosto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de desconta para compensação de aposentação, referente aos períodos de 2 de Janeiro de 1959, a 31 de Julho de 1967, a 31 de Dezembro de 1969, ou seja 3364 dias e de 1 de Janeiro de 1970 a 30 de Novembro de 1974.

O montante em dívida, no valor de 116.961\$00, poderá ser descontado em 200 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 546\$00 e as restantes de 585\$00.

(Visado Pelo Tribunal de Contas em 8 de Dezembro de 2003).

De 22:

Marly de Menezes Barbosa Vicente, Embaixadora de 2º escalão do quadro Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial II Série* nº 12 de 26 de Março de 2003, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, com direito a pensão anual de 1.909.903\$92 (um milhão, novecentos e nove mil, novecentos e três escudos e noventa dois centavos), calculada de conformidade com o artigo 57º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 23:

Anibal Mendes Lopes, operário semi-qualificado, referência 7, escalão C, da Câmara Municipal do Tarrafal, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial II Série* nº 26 de 1 de Julho de 2002, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Janeiro de 1999, homologado por despacho da S. Exª o Ministro de Saúde em 14 de Dezembro do mesmo ano, com direito a pensão anual de 320.411\$42 (trezentos e vinte mil, quatrocentos e onze escudos e quarenta e dois centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º, com observância no artigo 57º do mesmo diploma correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Mercedes Pires Ferreira Duarte Leite, mestre de oficina, referência 6, escalão D, do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial II Série* nº 34 de 3 de Setembro de 2003, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, conjugado com o artigo 77º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com direito a pensão anual de 547.224\$00 (quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte quatro escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º, com observância no artigo 57º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados Pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro de 2003).

De 29:

José Manuel Ângelo, 2º subchefe da Polícia de Ordem Pública, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 70º, do Decreto-Legislativo nº 5/98, de 10 de Outubro e artigo 5º, nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 900.842\$16 (novecentos mil, oitocentos e quarenta e dois escudos e dezasseis centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 30:

Simão Varela, guarda nocturno, assalariado, prestou serviço no Gabinete de Apoio Intermunicipal, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 111.476\$00 (cento e onze mil e quatrocentos setenta e seis escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da

Pensão de Sobrevivência, correspondente a 26 anos, de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 22 de Outubro de 2003 do Director Substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de desconta de quotas em atrasos para compensação de aposentação, referente a 21 anos e 24 dias.

O montante em dívida, no total de 184.267\$00 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete escudos) deve ser amortizável em 1290 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 937\$00 e as restantes no montante de 970\$00.

(Visados Pelo Tribunal de Contas em 8 de Dezembro de 2003).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Cap. 1º, Divisão 12, Cod. 03.62.03.05 do Orçamento vigente.

Despacho do Director substituto da Contabilidade Pública por sub-delegação da S. Exª o Ministro das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional:

De 29 de Agosto de 2003:

Gracinda Tavares Duarte Fortes, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de Belarmino Varela Fortes, que foi agente administrativo do Gabinete da Descentralização, até Julho de 2001, falecido em 8 de Maio de 2002, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 71.484\$00, (setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro escudos), com efeito a partir de 8 de Maio de 2002.

Beneficiou do artigo 71º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência e do Decreto-Lei nº 4/2003 de 3 de Março.

Maria Mendes Correia Freire, na qualidade de mãe e representante de Esmael Vilene Correia Fortes filho de Belarmino Varela Fortes, que foi agente administrativo do Gabinete da Descentralização, até Julho de 2001, falecido em 8 de Maio de 2002, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 36.000\$00, (trinta e seis mil escudos), com efeito a partir de 8 de Maio de 2002.

Beneficiou Decreto-Lei nº 21/94.

As despesas têm cabimento na verba da Org. 02.05, Divisão 12º-DGOE, e Código 03.62.03.06 do orçamento vigente do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional. – (Visados Pelo Tribunal de Contas em 8 de Dezembro de 2003).

Direcção-Geral da Administração Pública na Praia, aos 11 de Dezembro de 2003. – O Director-Geral *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Exª o Ministro de Estado e da Saúde:

De 22 de Outubro de 2003:

Francisco do Rosário Filipe de Sousa, nomeado para, em comissão ordinária de serviço desempenhar o cargo de Director do Gabinete do Ministro do Estado e da Saúde, ao abrigo do disposto no artigo 3º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, conjugado com alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2003.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no Cap. 1º, Divisão 1ª, Código 03.62.01.01 do orçamento do Ministério da Saúde – (Isento de vistos de Tribunal de Contas, nos termos do disposto no nº 3 do citado artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho).

De 23 de Dezembro:

É dada por finda a comissão de serviço de António Jorge Freire no cargo de Delegado de Saúde de São Filipe – Fogo, com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 2003.

De 24:

Jacinto José Araújo Estrela, técnico superior principal, referência 15, escalão C, do quadro do Ministério da Saúde, em situação de licença de longa duração, prorrogada, por mais um não, a referida licença, com efeitos a partir de 10 de Dezembro de 2003.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, aos 29 de Dezembro de 2003. – O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 30 de Julho de 2003:

Nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, são transferidos por urgente conveniência de serviços, os seguintes funcionários:

Carlos José Tavares, guarda principal, referência 3, escalão A, da Cadeia do Sal, para a Cadeia Central de São Vicente.

Bartolomeu Alfredo Monteiro, guarda principal, referência 3, escalão A, da Cadeia Central de São Vicente, para Cadeia do Sal.

Carlos Pina, guarda principal, referência 5, escalão B, da Cadeia Central da Praia, para Cadeia do Porto Novo.

Carlos Alberto Neves Moreira, guarda principal, referência 3, escalão A, da Cadeia Central de São Vicente, para Cadeia da Praia.

As despesas têm cabimento na verba inscrita no Cap. 1º, divisão 4ª, Cl. Ec. 03.62.01.02, do orçamento do Ministério da Justiça e Administração Interna.

Direcção-Geral da Administração, do Ministério da Justiça e Administração Interna, na Praia, aos 31 de Dezembro de 2003. – O Director-Geral, *Gizela Almeida*.

### Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 31 de Novembro de 2003:

Ao abrigo do disposto no artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 5/98, de 26 de Outubro, combinado com a alínea h), do nº 2 do Decreto-Lei nº 54/98, de 16 de Novembro, são promovidos ao posto de 1º Subchefe os 2º Subchefes abaixo indicados:

1. Filipe Mendes Delgado Varela
2. Simas de Ajuda Alves
3. Mário Mendes
4. **Manuel António Tavares Semedo**
5. Jorge Sequeira Gomes de Pina
6. Pedro José Silva
7. José Augusto Andrade
8. Orlando dos Santos Évora
9. Aderito Fernando Lopes Semedo

10. Fernando Nascimento dos Santos
11. Carlos José Gonçalves Mendes
12. Antonieta Silveira da Cunha
13. Herculano Mendes Semedo
14. António Jorge Mota Tavares Almeida
15. Olavo Gomes da Silva
16. Emanuel Leal Teixeira
17. Maria de Jesus Tavares Jorge
18. César de Pina
19. José António Gonçalves Martins
20. Higinio de Pina Correia
21. António Luís Gonçalves Leite
22. Eduino Vieira Soares
23. Simão Borges Gonçalves
24. Orlando de Pina
25. Maria da Luz Mendes Moreira de Pina
26. Arlindo Mendes Furtado
27. António Mendes de Pina
28. Manuel António Marcelino Gomes Miranda
29. Filomena Maria Fortes Évora
30. Salomão Moreira Pereira
31. Alcides Pereira Vaz
32. Manuel Maria Silva Ramos
33. José Carlos Monteiro Tavares
34. João Celso da Rosa Vicente
35. Fedelino do Rosário Cruz
36. Carlos Alberto Sousa
37. João Vieira
38. Raul Pereira Vaz
39. Belarmino Tavares Freire
40. António Pereira

Ao abrigo do disposto no artigo 42º do Decreto-Legislativo nº 98, de 26 de Outubro, combinado com a alínea h), do nº 2 do Decreto-Lei nº 54/98, de 16 de Novembro, são promovidos ao posto de agentes de 1ª classe os agentes de 2ª classe abaixo indicados:

1. Fernandinha Lopes Semedo
2. Odete Lopes Vaz
3. Basilio Mota Andrade
4. Manuel Correia Pires
5. Domingos da Cruz Morais
6. Maria Arcilia da Cruz Rodrigues
7. Carlos Alberto Brito dos Santos
8. José Carlos Tavares Sanches Lopes
9. Ilaugino Fernandes da Cruz Fortes
10. Ilísio Mariano Tavares Duarte
11. Lucindo José Alves Marcelino
12. Guilherme Dias Cruz
13. Luís Miguel Martins Ribeiro
14. José Jorge Martins Nunes

15. Rafael Delgado Tavares
16. Fernanda Ribeiro Lopes Fernandes
17. Manuel dos Santos Lopes
18. José Maria Lopes Baptista
19. Afonso Correia Alves Andrade
20. Dulce Maria Baptista Vaz
21. Antonieta Soares Mendes Gonçalves
22. Daniel Alberto Lopes Furtado Fernandes
23. Guilherme de Pina Tavares
24. Maria Clara Almeida Nascimento
25. Amílcar do Rosário Fortes Andrade
26. João José Gonçalves Pires
27. Manuel de Jesus Delgado
28. Natálio Rodrigues Vieira
29. Firmino José da Luz
30. António Roberto da Luz
31. João Eduardo da Veiga Dias
32. António Mendes Barbosa
33. José Fonseca Delgado
34. José Maria de Barros Almeida
35. Neuza Helena Gomes Ferreira Santos
36. Joaquim Sanches Rodrigues
37. Manuel Cirilo Fonseca
38. Carlos Alberto Lima
39. Maria José Semedo Varela
40. Carlos Alberto Coronel Fonseca
41. Alípio Mendes Furtado
42. Silvino Moreno Lopes
43. Jacinto João da Luz Monteiro
44. Maria da Luz Rodrigues Lopes
45. Ana Paula Gomes Antunes
46. Edna Tavares Jorge
47. Euclides Fernandes Monteiro de Melo
48. Alda de Fátima Silva Rocha
49. Emilia Gonçalves Ferreira
50. Carlos Albino da Veiga Caixão
51. Rito António Gonçalves Andrade
52. Jácqueline dos Reis
53. Luís Heleno Rosa Pereira Tavares
54. Idalina Gonçalves Fonseca
55. Adriana Tavares dos Reis
56. Alcides Tavares Ferreira Fonseca
57. José Jorge Ribeiro Dias
58. António Firmino Andrade
59. Alcindo Moreira Tavares
60. Adão Almeida Silva
61. Maximiliano António Fortes
62. Rufino Maria Lima
63. Roberto Carlos Centeio Lima
64. Bremen Celestino Sousa Levy Cardoso
65. Ludgero de Andrade Alves
66. Francisco da Costa Tavares 2º
67. António Carlos dos Santos
68. João Carlos Lima Pereira da Silva
69. José Monteiro dos Santos
70. Valentim Dias Nascimento
71. Manuel da Luz Lopes Tavares
72. Carlos Alberto Semedo Ramos
73. António Natividade Fortes
74. Luís Cláudio Gomes de Pina
75. Adelino Augusto Nascimento Cruz Gonçalves
76. Jeremias Alves Cabral
77. Elísio Semedo Gomes Miranda
78. José da Cruz Fortes
79. Jorge Miguel Gonçalves
80. Nelson João Lopes Fernandes
81. José da Luz Cabral Moreno
82. Ana Maria Ramos Tavares
83. Carlos Miguel Barreto Correia
84. Fernando Soares
85. José Egas dos Santos Moreno
86. João Domingos Pina Silva
87. Eduarda Filomena Martins Ribeiro
88. Maria Dulcelina Garcia Tavares
89. Raimundo Mendes Fernandes
90. Maria da Graça Afonso Cardoso
91. António Vicente da Luz Delgado
92. Danilo Monteiro da Veiga
93. José Vaz Cabral
94. Emanuel Bonifácio Lopes dos Santos
95. António Alberto Gomes
96. Claudete da Cruz Almeida
97. Jorge Fernando dos Santos Guiomar
98. Elísio José da Rosa Vaz
99. António Pedro Gomes Tavares
100. Benício Armando Rocha Andrade
101. Guilherme Nascimento Ribeiro Martins

102. João Anselmo Gomes Correia
103. Luís Miguel Lopes Gomes
104. Carlos Alberto Tiago Fonseca
105. Filomena Pereira Cabral
106. Vicente Adriano Tavares Barbosa Vicente
107. Maria Manuela Rodrigues Centeio
108. Leonel Augusto Lobo Monteiro
109. Ana Barbosa Ribeiro
110. Alfredo Rocha Lopes

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Cap. 1º, Código 03.62.01.02, divisão XV, do orçamento vigente do Comando-geral da Polícia de Ordem Pública.

Estas promoções produzem efeitos a partir do dia 15 de Novembro de 2003.

Gabinete do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, aos 17 de Novembro de 2003. – O Director, *José Henrique Moreno Mendes*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA DEFESA

### Direcção de Serviço de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Defesa:

De 6 de Janeiro de 2004:

No uso da competência conferida pela alínea n) do n.º 3 do artigo 22º da Lei n.º 62/IV/92, de 30 de Dezembro;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12º da mesma Lei;

Sob proposta do Chefe do Estado Maior das Forças Armada, ouvido o Conselho Superior de Comandos;

1. São promovidos ao posto de Tenente Coronel os seguintes oficiais:

- Major Agustin Sagna;
- Major Jorge Paulo Monteiro;
- Major António Lima Fortes;
- Major Rogério Silva Delgado;
- Major Fernando Pereira.

2. O presente despacho retroage com efeitos a partir de 02 de Setembro de 2003.

De 7:

No uso da competência conferida pela alínea n) do n.º 3 do artigo do artigo 22º da Lei n.º 62/IV/92, de 30 de Dezembro.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12º da mesma lei.

Sob proposta do Chefe do Estado Maior das Forças Armada, ouvido o Conselho Superior de Comandos.

1. É promovido ao posto de Tenente Coronel, o Major Arsénio Emílio Sousa Tavares.

2. O presente despacho retroage com efeitos a partir de 02 de Setembro de 2003.

Direcção de Serviço de Administração do Ministério da Defesa, na Praia, aos 9 de Janeiro de 2004. – A Directora, *Seráfina Alves*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

### Direcção de Recursos Humanos

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 6 de Julho de 2001:

Maria da Luz Oliveira Pires, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, com contrato administrativo de provimento, no Polo n.º 1 do Concelho do Porto Novo, nomeada, na carreira docente na referida categoria, ao abrigo do n.º 2 do artigo 19º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo n.º 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com n.º 5 do artigo 13º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 17 de Agosto:

Simão Paulo Rodrigues Varela, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, com contrato administrativo de provimento, na Escola Secundária de Santa Cruz, nomeado, na carreira docente na referida categoria, ao abrigo do n.º 2 do artigo 19º e da alínea c) do n.º 3 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo n.º 7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com n.º 5 do artigo 13º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 19ª Cl. Ec. 03.62.99 do Orçamento do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos. – (Isento da fiscalização preventiva do Tribunal de Contas).

Despacho de Secretário-Geral do Ministro da Educação e Desportos no uso da competência Ministerial delegada por S. Exª o Ministro da Educação e Desportos:

De 31 de Dezembro de 2003:

Maria Hirondina Pina Tavares, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, do quadro definitivo do pessoal da Delegação da Praia, concedida, nos termos dos artigos 47º a 49 do Decreto-Legislativo n.º 3/93 de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração por um período de 1 ano, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 2003.

### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 27/2003, II Série, de 16 de Julho, o despacho referente à progressão da ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, Maria Helena Monteiro Lopes Rodrigues, da Delegação do Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos, do Concelho da Praia, para o escalão C, pelo que de novo se publica na íntegra:

Onde se lê:

Maria Helena Monteiro Lopes Rodrigues, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão D, para escalão E.

Deve ler-se:

Maria Helena Monteiro Lopes Rodrigues, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, para escalão C.

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, na Praia, aos 8 de Janeiro de 2004. – O Director, *Ulisses Monteiro*.

## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

EDITAL N.º 03/CNE//2004

## EDITAL N.º 02/CNE/2004

A Comissão Nacional de Eleições faz público, nos termos do artigo 25.º do Código Eleitoral, aprovado pela Lei n.º 92/V/99 de 08 de Fevereiro, a seguinte lista dos Delegados da CNE, designados para os Círculos Eleitorais, nas eleições dos órgãos municipais a serem realizadas no dia 21 de Março próximo, de conformidade com o Decreto Regulamentar n.º 10/2003, de 30 de Dezembro:

N.º	Círculo Eleitoral	Nome do Delegado da CNE
01	Paul	Sr Pedro Segredo
02	Ribeira Grande	Dr. Olavo Monteiro - Advogado
03	Porto Novo	Sr. António Mauricio Duarte
04	S. Vicente	Dr. Daniel Ferrer Lopes
05	S. Nicolau	Sr. Francisco dos Santos Monteiro
06	Sal	Dr. José João Freitas Brito
07	Boa Vista	Sr. Nelson Evaristo Medina Livramento
08	Maio	Sr. Domingos Carlos Lopes Correia
09	Praia	Dr. João Vieira Fernandes
10	S. Domingos	Sr. Evandro Moreno
11	Santa Cruz	Sr. Emanuel Correia Furtado
12	Santa Catarina	Sr Olívio Mendes de Brito
13	S. Miguel	Sra. Idalina Mendes Correia
14	Tarrafal	Sr. António Carlos Tavares Lopes
15	Mosteiros	Sr. António Ramos Miranda Jorge
16	S. Filipe	Sr. João Teixeira Júnior
17	Brava	Sr. Custódio Zeferino Soares

Os Delegados da CNE no respectivo Círculo Eleitoral têm, dentre outras, as seguintes competências:

## 1. No âmbito do artigo 18º do CE:

- Promover o esclarecimento objectivo dos cidadãos acerca dos actos eleitorais, sem prejuízo da necessária articulação com a CNE;
- Assegurar em articulação com a CNE, a igualdade do tratamento dos cidadãos em todas as operações eleitorais;
- Assegurar em articulação com a CNE, a igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas;
- Receber e encaminhar à CNE, as queixas e reclamações apresentadas pelos intervenientes no processo eleitoral;
- Informar à CNE, com conhecimento ao Ministério Público, quaisquer actos de ilícito eleitoral de que tome conhecimento;

2. Acompanhar a recepção, abertura e distribuição de material eleitoral enviado pela DGAE à Câmara Municipal (artigo 157º, 159º e 160º do CE);

3. Assinar o termo de abertura dos cadernos destinados às actas de operações eleitorais e rubricar as respectivas folhas, bem como toda a documentação, e tudo o mais que se torne necessário ao bom funcionamento da mesa de Assembleia de votos. (artigo 160º do CE);

4. Receber a lista dos delegados do círculo (artigo 171º - n.º 3 do CE);

5. Reconhecer a não realização da votação em qualquer assembleia de voto (artigo 193º, n.º 4 do CE);

6. Presidir a Assembleia de apuramento geral (artigo 225º do CE);

7. Exercer com as necessárias adaptações as demais competências em matéria eleitoral, previstas no Código Eleitoral vigente.

Comissão Nacional de Eleições, na Praia, aos 12 de Janeiro de 2004. - O Presidente, *Adriano Andrade Freire*.

A Comissão Nacional de Eleições, faz público, para os efeitos do n.º 2, do artigo 337.º do Código Eleitoral, aprovado pela Lei n.º 92/V/99, de 08 de Fevereiro, conjugado com os artigos 66.º e 83.º da Lei n.º 134/IV/95, de 03 de Julho e com o Recenseamento Geral da População e Habitação do ano 2000, a seguinte distribuição do número de mandatos dos titulares dos órgãos municipais, por cada círculo eleitoral, nas eleições gerais de 21 de Março de 2004, marcadas pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2003, de 30 de Dezembro:

N.º	Círculo Eleitoral	População	Número de mandatos	
			Assembleia Municipal	Câmara Municipal
1	Paul	8.383	13	05
2	Ribeira Grande	21.480	17	07
3	Porto Novo	17.179	17	07
4	São Vicente	66.671	21	09
5	S. Nicolau	13.647	17	07
6	Sal	14.596	17	07
7	Boa Vista	4.206	13	05
8	Maio	6.740	13	05
9	Praia	104.953	21	09
10	S. Domingos	13.305	17	07
11	Santa Cruz	32.965	21	09
12	Santa Catarina	49.829	21	09
13	S. Miguel	16.104	17	07
14	Tarrafal	17.784	17	07
15	Mosteiros	9.469	13	05
16	S. Filipe	27.886	17	07
17	Brava	6.792	13	05

Comissão Nacional de Eleições, na Praia, aos 12 de Janeiro de 2004. - O Presidente, *Adriano Andrade Freire*

—o—  
MUNICÍPIO DO PAUL

## Câmara Municipal

## DELIBERAÇÃO

De 20 de Novembro de 2003

Ana Maria Brito Fortes, nomeada nos termos da alínea d) n.º 2 do artigo 92 da Lei 134/IV/95, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Lei n.º 5/98 de 9 de Março, para em Comissão de serviço exercer o cargo de Secretária Municipal, com efeitos a partir de 21 de Dezembro de 2003.

A despesa tem cabimento no Cap. 3º artigo 16º n.º 1 do Orçamento em vigor.

Câmara Municipal do Paul, aos 25 de Novembro de 2003. - A Secretária Municipal, *Evolorena Mariana Pires Almeida*.

—o—  
MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA

## Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina:

De 31 de Dezembro de 2003:

É dada por finda, a comissão ordinária de serviço de Ana Maria Santos Silva Fernandes, nas funções de Directora do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina, com efeitos a partir da data do despacho.

Câmara Municipal de Santa Catarina, aos 31 de Dezembro de 2003. - O Secretário Municipal, *Viriato José dos Santos*.

## AVISO

1. Os Exm<sup>os</sup> assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2004, até 31 de Dezembro do corrente ano.

2. As assinaturas serão pagas directamente nos cofres da Imprensa Nacional ou através do Depósito a Ordem nº 10648661 no BCA, de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro.

3. Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional, Calçada Diogo Gomes, nº 1 ou C.P. 113 - Praia, ilha de Santiago - Cabo Verde.

TABELA I - ASSINATURAS

Cabo Verde			Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
Série	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
I	5 000\$00	3 700\$00	6 700 \$00	5 200\$00	7 200\$00	6 200\$00
II	3 500\$00	2 200\$00	4 800\$00	3 800\$00	5 800\$00	4 800\$00
III	3 000\$00	2 000\$00	4 000\$00	3 000\$00	5 000\$00	4 000\$00

TABELA II - PORTES DO CORREIO AÉREO POR SÉRIE

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	5 200\$00	2 600\$00
Estrangeiro	10 400\$00	5 200\$00

TABELA III - AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00



## BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competidamente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

## ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	5 000\$00	3 700\$00
II Série .....	3 500\$00	2 200\$00
III Série .....	3 000\$00	2 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	6 700\$00	5 200\$00
II Série .....	4 800\$00	3 800\$00
III Série .....	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série .....	7 200\$00	6 200\$00
II Série .....	5 800\$00	4 800\$00
III Série .....	5 000\$00	4 000\$00

## PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	5 000\$00
1/2 Página .....	2 500\$00
1/4 Página .....	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTES NÚMERO — 140\$00**